



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4.693/2021

Sumula: Dispõe sobre a execução de serviços nos Cemitérios Públicos Municipais, comercialização de flores, velas, lanches e derivados, em barracas e veículos e da outras providências, durante os dias de **29, 30, 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2021 (FINADOS)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, considerando a passagem do **DIA DE FINADOS DE 2021** e por conveniência administrativa **RESOLVE**:

Art. 1º A execução de serviços de **CONSTRUÇÃO e REFORMA** de túmulos nos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida até o dia **29 de outubro (sexta-feira)**, com a **LIMPEZA** podendo ser realizada também até o dia **30 de outubro (sábado)**.

Art. 2º A **COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva poderá ser feita durante os dias 30, 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2021 e somente desde que seja, estas oriundas exclusivamente de Produtores do Município, não se permitindo a comercialização de flores artificiais, com a licença devendo ser obtida junto a Secretaria Municipal de Tributos, mediante requerimento, juntando ao mesmo Laudo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º A **COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida nos dias 01 e 02 de novembro de 2021, aí compreendidas quaisquer espécies de lanches, podendo utilizar-se até o limite de 10 barracas e veículos, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A licença de barracas e veículos que trata o “caput” deste artigo deverá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Tributos mediante requerimento protocolizado, instruído com laudo liberatório da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marialva, 15 de outubro de 2021.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal


Rafael Bolonheis Ferreira Silva
Diretor Geral de Tributos



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45